

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2025

CONTRATADO: O **CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS LTDA** mantenedora do Colégio Einstein de Goiânia, situado a RUA T- 15 N. 150 SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO. CNPJ: 26.908.020/0001-59.

CONTRATANTE(S): XXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX5 e-mail: xxxxxxxx

Parentesco: Mãe

CONTRATANTE(S): XXXXXXXXXXXXXXXA CPF: XXXXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX , e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Parentesco: Pai

ALUNO BENEFICIÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data de Nasc.: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTRATADA, **CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.908.020/0001-59, é instituição de ensino autorizada a prestar serviços educacionais;
- O(s) CONTRATANTE(S) possui(em) interesse no serviço especializado prestado pela CONTRATADA;
- São partes integrantes deste Contrato o Manual da Família Ensino Fundamental II e EMC - Ensino Médio Criativo, Calendário Escolar;
- As Partes se submetem a seguir às disposições deste Contrato e Regimento Interno Escolar para garantir a efetiva prestação e aproveitamento do serviço prestado.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, as Partes acima qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições abaixo, em consonância com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 9.870/99 e Lei nº 8.078/90, que tratam da defesa do consumidor, e Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nas condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2026, em turma regular de alunos, para aluno beneficiário cursar o **Xº Ano do Ensino Fundamental II**.

1.2 Estão incluídos na prestação de serviços a expedição da PRIMEIRA VIA em papel convencional dos documentos comprobatórios de conclusão do ano letivo, tais como certidões de conclusão de curso, histórico escolar e diploma.

1.3 Não estão incluídos no objeto da presente contratação os serviços curriculares e/ou extracurriculares de caráter facultativo, os de caráter individual e os dirigidos a grupos específicos de alunos, tais como avaliação de 2ª chamada, dependência, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, uniforme, material didático, material de uso pessoal, segunda via de documentos, devendo estes serem solicitados/contratados/adquiridos a parte.

CLÁUSULA II – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo serviço educacional objeto desta avença, o(s) CONTRATANTE(s) pagará(am) à CONTRATADA anualmente o valor de R\$ 28.282,80 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

2.2 A anuidade poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas iguais ou diferentes, sendo que a última não poderá ultrapassar o mês de dezembro, e todas terão o vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.

2.3 O valor da anuidade será reajustado sempre no início do ano civil e publicado em edital pela direção da CONTRATADA.

2.4 A primeira parcela terá vencimento no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização deste contrato de prestação de serviços educacionais.

2.5 A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas e/ou desistência não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas contratadas.

2.6 Será aceito como forma de pagamento, boleto bancário e cartão de crédito.

2.7 Na eventualidade do pagamento ser via boleto bancário, fica a parte CONTRATANTE ciente de que os boletos bancários para o pagamento das prestações mensais estarão disponíveis no Portal Institucional/site do Colégio Einstein, acessível por meio de login e senha, ficando acordado desde já, que a autenticação mecânica servirá como prova de quitação.

2.8 Em caso de perda ou não recebimento dos boletos de cobrança a parte CONTRATANTE não estará desobrigada do pagamento da parcela do mês, uma vez que a segunda via estará à disposição no site/portal.

CLÁUSULA III – DA INADIMPLÊNCIA

3.1 A falta do pagamento de qualquer parcela, depois do vencimento padrão ou especial, constituirá de pleno direito em mora o (s) CONTRATANTE(S), e implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (art. 406 do Código Civil), além da multa de 2% sobre o valor total do débito, e o valor será reajustado e atualização até o efetivo pagamento pelo indexador IPCA.

3.2 O(s) CONTRATANTE(S), também responderá pelas despesas, custas e honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do débito exigido com a cobrança extrajudicial, e 20% (vinte por cento) com a cobrança judicial (artigo 389 do Código Civil), no caso de parcelas com 30 dias de atraso ou mais.

3.3 Havendo atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o(s) CONTRATANTE(S) autoriza a CONTRATADA, através deste Contrato, a proceder na forma abaixo explicitada:

- a) Negativar o(s) devedor(es) em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito, Serasa, SPC e outros.
- b) Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, nota promissória, letra de cambio ou outro título de crédito, legalmente admitido;
- c) Promover cobrança extrajudicial, através de advogados ou empresas especializadas;
- d) Promover a cobrança judicial, através de ação monitória, de execução de contrato ou outra prevista na legislação brasileira.
- e) Não renovar a matrícula do aluno no ano seguinte ao contratado, em caso de inadimplência para com a CONTRATADA (art. 5º da Lei 9.870/99).

3.4 Fica pactuado que, após o envio do débito vencido para o escritório de cobrança, NÃO poderá a parte CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA, devendo adimplir o débito exclusivamente e unicamente com o escritório de cobrança a ser indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DA MATRÍCULA

4.1 Matrícula do aluno/beneficiário só se efetivará, após o pagamento da primeira parcela da **anuidade**, juntamente com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento pessoal com foto do(s) CONTRATANTE(S);
- b) Certidão de nascimento do Aluno/BENEFICIÁRIO;
- c) Cartão de vacinação do Aluno/BENEFICIÁRIO (LEI Nº 22.243/23);
- d) Comprovante de endereço atualizado (válido até 60 dias) em nome do(s) CONTRATANTE(S) (Aceitos: Fatura de Energia, Água ou Taxa de Condomínio);
- e) Cópia do diploma e histórico escolar do último ano letivo do Aluno/BENEFICIÁRIO;
- f) Declaração de transferência (se for o caso de transferência);

4.2 Considerando a natureza do contrato, em conformidade com a legislação vigente, fica pactuado que o(s) CONTRATANTE(S) obrigatoriamente devem manter seus dados atualizados junto a secretária da escola, especialmente o telefone de contato e o endereço, devendo em caso de mudança ou alteração informar imediatamente o Colégio Einstein;

CLÁUSULA V – DAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

5.1 A CONTRATADA se ressalva o direito de não efetivar a matrícula ou renovação semestral de matrícula do Aluno/BENEFICIÁRIO que estiver em débito com a Colégio Einstein, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.2 Caso o(s) CONTRATANTE(S) possua(m) inadimplências de mensalidades em qualquer um dos programas de ensino pertencentes ao Colégio Einstein, não será permitido renovar e/ou promover sua matrícula, independentemente da forma de ingresso.

5.3 O(s) CONTRATANTE(S) e/ou Aluno/Beneficiário declaram ter ciência da política de cobrança da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO REGIMENTO ESCOLAR E MANUAL DA FAMÍLIA

6.1 Construído para reger a boa relação entre as partes, Alunos – Família – Colégio, o(s) CONTRATANTE(S) expressamente concordam e declaram que estão cientes do inteiro teor do REGIMENTO ESCOLAR do Colégio Einstein.

6.2 Considerando que o aprendizado e formação acadêmica do Aluno/BENEFICIÁRIO é desenvolvido em trabalho conjunto com o(s) CONTRATANTE(S), estes declaram que estão cientes do inteiro teor do MANUAL DA FAMÍLIA do ano de **2026**, sendo que o descumprimento de suas disposições pode culminar em penalidades;

CLÁUSULA VII – DA PERMANÊNCIA E DO TRÂNSITO DO ALUNO

7.1 Em conformidade com o disposto no Manual da Família do Colégio Einstein, e por questões operacionais da instituição de ensino, NÃO é permitida a permanência do aluno nas dependências da escola sem nenhum fim educativo específico, como também fora do horário correspondente à atividade oferecida e após o horário de fechamento da escola (19 horas).

7.2 A saída do Aluno/BENEFICIÁRIO desacompanhado dos responsáveis, ou de adulto só será concedida com a autorização expressa, mediante assinatura do “Termo de ciência para saída do aluno” expedido pela secretária do Colégio Einstein

7.3 O(s) CONTRATANTE(S) são os únicos e exclusivos responsáveis pelo Aluno/BENEFICIÁRIO após sua saída acompanhada ou desacompanhada das dependências do Colégio Einstein;

7.4 A CONTRATADA se resguarda o direito e a obrigação, de não liberar ou não conceder a saída intraturnos ao aluno/BENEFICIÁRIO, que o pai/responsável CONTRANTE não assinar o “Termo de ciência para saída do aluno”.

7.5 A CONTRATADA se resguarda o direito e a obrigação, de não liberar ou não conceder a saída intraturnos ao aluno/BENEFICIÁRIO, acompanhado de terceiro estranho e não cadastrado junto a secretária do Colégio Einstein.

CLÁUSULA VIII – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E SUA ENTREGA

8.1 Considerando que o contrato e suas disposições fazem lei entre as partes, fica pactuado imutavelmente o seguinte:

8.1.1 Contados da solicitação e pagamento da taxa de emissão, a CONTRATADA terá até 5(cinco) dias uteis para emitir e colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(S) a Declaração de

transferência do Aluno/BENEFICIÁRIO, **se esta for solicitada entre os meses de fevereiro a junho, e agosto a novembro.**

8.1.2 Contados da solicitação e pagamento da taxa de emissão, CONSIDERANDO o período de recesso/férias do Colégio Einstein a CONTRATADA terá até 40 (quarenta) dias corridos para emitir e colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(S) a Declaração de transferência do Aluno/BENEFICIÁRIO, **se esta for solicitada entre nos meses de janeiro e julho.**

8.1.3 Contados da solicitação, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir e colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(S) o historio escolar do Aluno/BENEFICIÁRIO, **se este for solicitado entre os meses de fevereiro a junho, e agosto a novembro.**

8.1.4 Contados da solicitação, CONSIDERANDO o período de recesso/férias do Colégio Einstein a CONTRATADA terá até 90 (noventa) dias corridos para emitir e colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(S) o historio escolar do Aluno/BENEFICIÁRIO, **se esta for solicitada entre os meses de se esta for solicitada entre nos meses de janeiro e julho.**

8.2 Fica pactuado que a primeira via de declarações e certidões não serão cobradas, contudo, segundas vias ou mais, terão um custo para emissão *(o custo da 2ª via de cada documento de ser consultar junto a secretária do Colégio Einstein).*

CLÁUSULA IX – CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS

9.1 São considerados custos extraordinários e deverão ser pagos separadamente, na eventualidade:

- a) Eventos extracurriculares;
- b) Alimentação;
- c) Taxa de produção
- d) 2ª via(s) de documentos;
- e) Passeios e viagens acadêmicas;
- f) Uniformes;
- g) Livros e materiais escolares;
- h) Provas substitutivas sem atestado médico;
- i) Progressão Parcial (dependência);
- j) Todos os demais valores e custos que não estão previsto na *CLÁUSULA I* deste contrato;

9.2 O custo da 2ª via de cada documento de ser consultar junto a secretária do Colégio Einstein).

CLÁUSULA X – DA IMAGEM

10.1 O COLÉGIO EINSTEIN, livre de quaisquer ônus para com o(s) CONTRATANTE(S), poderá utilizar-se de imagem do Aluno/BENEFICIÁRIO para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, em jornais.

10.2 A utilização a sua imagem física e ou intelectual supracitada, é para que esta divulgue toda e qualquer atividade do Aluno/BENEFICIÁRIO na condição de aluno da CONTRATADA, sem que de tal

utilização de imagem possa advir qualquer espécie de contraprestação pecuniária ou de qualquer outra espécie.

10.3 Todo e qualquer conteúdo digital produzido dentro das dependências da CONTRATADA, como parte integrante de atividades curriculares desenvolvidas no ano letivo, é de propriedade da CONTRATADA, e não poderá ser utilizado para fins diversos do objeto do presente contrato.

10.4 Por motivo de segurança, o COLÉGIO EINSTEIN poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula.

10.5 Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo COLÉGIO, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito, salvo determinação judicial ou policial.

10.6 Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras, previstas nesta cláusula, diferem em todo das imagens previstas na cláusula 10.1, sendo cada uma delas regida pela sua respectiva cláusula contratual

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato tem o prazo de vigência da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de **2026**.

11.2 A renovação não se fará de maneira automática e nem por meio de aditivo, sendo necessário novo pacto para o ano letivo seguinte.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual somente se processará por escrito e, produzirá seus efeitos no dia do protocolo na Secretaria Acadêmica da CONTRATADA.

12.2 Em caso de rescisão unilateral deste contrato, por parte do(s) CONTRATANTE(s), a CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento de outros valores devidos e de eventuais perdas e danos comprovados que superem o valor da multa, fará jus ao recebimento de uma multa compensatória, constituindo-se em cláusula penal nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula. Considerando o valor da matrícula de R\$2.356,90(DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS),o valor da multa será de R\$471,38 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Esta multa destina-se a cobrir os custos administrativos e operacionais incorridos pela CONTRATADA.

12.3 Mesmo na eventual rescisão contratual TODOS os prazos previstos na CLÁUSULA VIII e seguintes devem ser respeitados.

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume a responsabilidade civil, que mesmo após a rescisão deste continuará existindo com relação aos procedimentos ou atendimentos realizados.

13.2. O(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a honrar com suas obrigações não pagando em atraso as mensalidades, tratando com cordialidade e respeito todos os prepostos da CONTRATADA e contruindo com o aprendizado do Aluno/BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA XIV – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A PARTES assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações inerente a presente relação, como por exemplo dados cadastrais, situações familiares, materiais didáticos, estratégias de ensino, dentre outras informações que porventura tenha conhecimento.

14.2. Em decorrência da confidencialidade a PARTES se comprometem:

- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

14.3. A expressão Informação Confidencial significará toda informação didática revelada/disponibilizada através da apresentação e acesso ao portal eletrônico do Colégio Einstein;

14.4. A confidencialidade não implica no sigilo de informações que:

- a) tenham sido publicadas antes da assinatura do presente termo de convênio;
- b) sejam de domínio público;
- c) tenham sido publicadas após a assinatura do presente termo, sem a responsabilidade ou participação da parte que recebeu as informações confidenciais;
- d) venham a se tornar de domínio público de formas outras que não em decorrência da atuação da parte receptora das informações confidenciais;
- e) já sejam de conhecimento da parte receptora das informações confidenciais, desde que isso possa ser demonstrado por registros escritos;
- f) já sejam de conhecimento da parte receptora das informações confidenciais, recebidas de boa fé de uma terceira parte, independentemente da origem destas;
- g) sejam consideradas judicialmente como não confidenciais;

14.5. Qualquer das PARTES poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato às demais partes, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoante os termos da ordem judicial ou administrativa.

14.6. São considerados “Dados Confidenciais” todas e quaisquer informações transmitidas por escrito, eletrônica ou verbalmente de uma PARTE à outra, incluindo dados e informações financeiras, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação de atividades, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, ou outras mais que, por sua própria natureza, são de uso e conhecimento reservados e privilegiados.

14.7. As Partes deverão cuidar para que os “Dados Confidenciais” fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e nos negócios, devendo cientificá-los da existência deste Acordo e da natureza confidencial das informações.

14.8. As Partes ou seus afiliados não poderão participar de qualquer negócio que, de alguma maneira, dependa de Dados Confidenciais, sem a autorização expressa da Parte Reveladora.

CLÁUSULA XV – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA declara que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar a presente parceria e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

16.2. Este instrumento obriga as **PARTES** e seus sucessores, incluindo seus prepostos e contratados.

16.3. O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de qualquer direito em relação à outra, será considerado como mera tolerância, não constituindo novação ou renúncia ao exercício desse direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo, não podendo ser invocado em futuros inadimplementos.

16.4. Na eventualidade de decretação de nulidade de qualquer uma das disposições do presente convênio, tal nulidade não acarretará a invalidade da integralidade deste instrumento, permanecendo em pleno vigor as demais disposições contratuais.

16.5. Quaisquer avisos ou comunicações entre as **PARTES** deverão ser endereçadas às respectivas **PARTES**, nos endereços indicados no preâmbulo do presente convênio, ou ainda através do e-mail das partes, sendo condição necessária a efetiva leitura da mensagem pela empresa, com respectivo envio de confirmação de recebimento/leitura; quando por escrito e entregue, seja em mãos ou por serviço de

entregas rápidas; na data de envio por fax ou outro meio eletrônico, quando confirmada a transmissão, ou no quinto dia após o envio pelo correio.

16.6. O presente convênio somente poderá ser alterada, validamente, através de formalização de aditivo, que deverá ser datado e assinado pelos representantes legais das **PARTES** contratantes.

16.7. Todos e quaisquer tributos devidos em decorrência da presente parceria, serão de responsabilidade da **PARTE** definida como contribuinte nos termos da lei.

16.8. As **PARTES** comprometem-se a observar fielmente os preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

16.9. Na hipótese de qualquer uma das Partes ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra parte, a parte demandada deverá requerer a denunciação à lide da parte responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a parte demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à parte responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a parte responsável deverá ressarcir a outra parte de todos os custos despendidos na ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo as custas processuais e honorários advocatícios.

16.10. A faltas imotivadas do aluno/beneficiário não cria o direito de ressarcimento e/ou abatimento do valor da mensalidade.

16.11. Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste Instrumento será válida e executável na medida permitida por lei.

16.12. Os profissionais de ambas as Partes deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento.

16.13. A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

16.14. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula pactuada no presente acordo, será promovida a imediata execução.

16.15. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial, na forma do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

16.16. Havendo algum erro material neste instrumento, reconhecido pelas partes, ou sua maioria, o mesmo será retificado por ocasião de termo aditivo, ou ação judicial cabível, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito das **PARTES**.

16.17. Cada Parte declara e se obriga a:

- a) Eximir-se de praticar qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;
- b) Responsabilizar-se, isoladamente, pelo bom exercício e desempenho de suas atribuições no exato limite do que determina a legislação aplicável, a boa prática de mercado, a ética e a fidúcia entre as partes, na condição de parceiros e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em relação à outra parte e terceiros.
- c) Guardar o mais absoluto segredo e confidencialidade a qualquer tempo no tocante as informações sobre este contrato, exceto aquelas que necessariamente deverão ser reveladas a terceiros, bem como aquelas que venha a tomar conhecimento a respeito da outra parte, seus negócios, patrimônio, faturamento, contabilidade, sócios e administradores, bem como a respeito dos clientes;
- d) Não usar, divulgar ou revelar qualquer informação decorrente deste contrato, exceto no âmbito de suas atribuições e para viabilizar o cumprimento das mesmas;
- e) Empregar, no desempenho de suas atribuições, todo o cuidado e diligência necessários para lograr os fins visados com este contrato;

16.18 As PARTES declaram que os termos ajustados exprimem a mais pura manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento em todas as cláusulas e condições, obrigando-se pelo respeito e fiel cumprimento de tudo o que fora pactuado.

CLÁUSULA XVII – FORO DE COMPETÊNCIA

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possa surgir oriundas deste contrato de convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento de convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, XX/XX/XX.

CENTRO EDUCACIONAL DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ nº 26.908.020/0001-59

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA